



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 178/13 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.048, de 03 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde;

a Portaria SAS/MS nº 1.370, de 11 de dezembro de 2012, republicada em 02 de janeiro de 2013, que define o fluxo e prazos para disponibilização dos Sistemas de Informação de Atenção a Saúde e envio das bases de dados do SCNES, SIA, SIH, e CIHA para o ano de 2013;

a Portaria GM/MS nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção a Saúde;

a Portaria SAS/MS nº 142/ de 03 de junho de 2003, que, entre outras, informa que cabe somente a um gestor processar alterações visto que o sistema SCNES é monousuário;

a Portaria SAS/MS nº. 511, de 29 de dezembro de 2000, que define que compete aos Gestores Estaduais a assinatura de todas as FCES, bem como o cadastro dos estabelecimentos situados em municípios não habilitados em qualquer forma de gestão e dos habilitados na gestão plena da atenção básica, **podendo, a seu critério, delegar esta atribuição aos gestores municipais;**

a Portaria SAS/MS nº 511, que define que os gestores responsáveis pelo cadastramento deverão efetuar "*in loco*" a verificação dos Estabelecimentos de Saúde, devendo ser a vistoria, sempre que possível acompanhada por equipes de Controle, Avaliação, Auditoria e Vigilância Sanitária;

o Manual Técnico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – versão dois – atualizado em outubro de 2006, que **informa que os gestores estaduais podem delegar aos municípios não plenos, a realização do cadastro dos estabelecimentos em seu território, como também a atualização dos mesmos;**

a necessidade de adequar o fluxo para atualização permanente dos dados cadastrais dos estabelecimentos assistenciais de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 23/05/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que os Estabelecimentos de Saúde deverão encaminhar as alterações do cadastro do SCNES através das Fichas Cadastrais de Estabelecimentos de Saúde – FCES, as Secretarias Municipais de Saúde, que procederão a atualização do SCNES (Programa/Meio Magnético).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Cabem as Secretarias Municipais de Saúde a responsabilidade pela inserção dos dados dos Estabelecimentos de Saúde no SCNES (Programa/Meio Magnético) dos estabelecimentos de Gestão Municipal, Estadual e Dupla, mantendo os referidos cadastros permanentemente atualizados, sendo que os estabelecimentos de Gestão Estadual e Dupla deverão ser enviados ao Estado ao nível de Coordenadorias, e os estabelecimentos de Gestão Municipal deverão ser enviados pelos municípios diretamente ao DATASUS.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde, independente da condição de Gestão, deverão seguir as orientações constantes da Portaria SAS/MS nº 311, de 14 de maio de 2007, para atualização de Base do SCNES.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos na competência JUNHO/2013.

Porto Alegre, 24 de maio de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS